

PROCESSO N° 2024/1/106
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024/PMC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024/PMC

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/03/2024

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SEMUTRAN, localizado na Avenida Maximino Porpino, n.º 3495, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal/Pará.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, através da **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – Comissão de Licitação – CPL**, nomeada pela Portaria n.º 001/24, datado de 02/01/2024, em cumprimento ao estabelecido pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE - n° 06, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de **gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar deste Município de Castanhal/Pará**, oriundos do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o período letivo de 2024**, comunica aos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no dia **21 de março de 2024, às 09:00 (nove) horas** no local acima especificado.

A presente chamada pública será realizado em sessão pública, em cumprimento as determinações legais citadas acima, sendo conduzido pela CPL da entidade promotora da licitação.

A sessão desta chamada pública terá início com a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta/projeto de venda recebidos no auditório da SEMUTRAN no dia e horário estipulado neste edital para abertura dos mesmos, bem como, qualquer dúvidas ou esclarecimentos se dará pelo seguinte e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br .

ENVIO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA/PROJETO DE VENDA:

A partir da publicação deste Edital

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 21/03/2024 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Caso as datas previstas para a realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

O Edital estará disponível no site <http://castanhal.cr2transparencia.com.br/categoria/licitacoes/> ou solicitado pelo e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br , a partir da data da publicação.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **item 5**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual do Município de Castanhal – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, médio, pré-escola, creche, mais educação, educação de jovens e adultos, projeto, quilombola e atendimento educacional especializado.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- IV- Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Obs: na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica a critério da CPL conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal regularização.

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

3.1 A proposta do grupo formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital;

3.2.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme Anexo III – Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos relativos à habilitação e ao projeto de venda serão recebidos no dia determinado para a sessão de abertura no Auditório da SEMUTRAN, localizado na Avenida Maximino Porpino, n.º 3495, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal/Pará, sendo entregues até o dia e horário da sessão citados no preâmbulo deste edital;

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL; ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelos membros da CPL sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação.

4.4 Para participação da chamada pública, o agricultor formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/PMC
ENVELOPE “01” – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 /PMC
ENVELOPE “02” – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em sessão pública, serão apresentados os 02 (dois) envelopes recebidos devidamente lacrados.

5.2 Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes de habilitação, que serão repassados no momento da sessão para conhecimento e vistos de todos os participantes.

5.3 A rotina para exame dos documentos de habilitação será estabelecida pela CPL.

5.5 Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL, bem como, pelos representantes presentes.

5.6 Todo e qualquer questionamento desta dispensa de licitação deverá ser encaminhado por escrito à CPL via e-mail: licitacao.supri@castanhpa.gov.br ou protocolados diretamente na PMC.

6. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar dos anos anteriores, elaborado pela nutricionista deste Município, conforme Anexo IV deste edital.

6.2. O valor a ser pago pelos produtos descritos é o valor estimado do Anexo III.

6.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Castanhall e executados pelas escolas.

6.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento das propostas será adotado o seguinte critério:

7.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.4 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7.5. Na comercialização do grupo formal o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica * (vezes) R\$40.000,00.

7.6. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a PMC, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos produtos.

8. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

8.1. Considerada aceitável a oferta dos produtos pelos fornecedores selecionados, os mesmos deverão apresentar 03 (três) amostras recém-fabricadas conforme especificações do subitem 6.19 do Anexo III, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, mediante data determinada na sessão da chamada pública, para avaliação a ser elaborada por uma equipe de 03 (três) membros, tendo como responsável técnica, a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 A não apresentação das amostras dos fornecedores selecionados, na data fixada, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações do edital, acarretará na desclassificação do item.

8.3. As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetado com a identificação do fornecedor.

8.4. As amostras dos produtos a serem entregues deverão estar de acordo com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.5. Após análise da amostra solicitada, e tendo esta atendido às especificações técnicas mínimas exigidas em edital, será em seguida realizada a assinatura do contrato.

8.6. Caso a amostra do produto selecionado não seja apropriada, ou seja, não atenda as especificações mínimas exigidas em edital, será chamado o fornecedor remanescente pelos critérios dispostos no item 9 deste edital, e assim sucessivamente.

9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SEGUNDO ART. 35 DA RESOLUÇÃO N.º 06/2020/FNDE

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de regiões geográficas imediatas, grupo de projetos de regiões geográficas intermediárias, grupos de projetos do estado, e grupo de projetos do País. (art. 35, caput)

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (art.35, § 3º)

- I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do País;
- III- O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (art.35 § 4º)

- I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades

quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2023, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º deste artigo; (art. 35 §4º)

9.5. Para efeitos do disposto neste inciso, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs;

9.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §4º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s); (art. 35 §4º)

9.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; (art. 35 §4º)

9.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35 §4º)

Obs. 1: caso a PMC não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Obs. 2: considera-se fornecedor local, aquele cuja sede da empresa esteja sediada no Município de Castanhal,

bem como, seus cooperados.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até o final do ano letivo ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

10.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2 O preço de compra será o determinado no Anexo III – Termo de Referência deste edital.

12.3 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

12.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

13. RESULTADO

13.1 A Prefeitura Municipal de Castanhal/PA divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos diretamente nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município, conforme cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação;

14.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15. PENALIDADES

15.1 A Administração poderá aplicar ao Contratado pela inexecução do Contrato, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;

c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) ano, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "b" do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2024, conforme descritos abaixo:

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.018 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de Impostos e Transf. à Educação.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos;

15001001 – Receita de Impostos e Transf. à Educação.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.020 – Gestão do PNAE – Creche;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.021 – Gestão do PNAE – AEE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.022 – Gestão do PNAE – Pré Escola;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.023 – Gestão do PNAE – Quilombola;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.024 – Gestão do PNAE – EJA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.025 – Gestão do PNAE – Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.026 – Gestão do PNAE – Médio;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.027 – Gestão do PNAE – Mais Educação Quilombola;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.028 – Gestão do PNAE – Mais Educação Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18. FORO

18.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Castanhal/Pa para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18.2 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV- Relação das Escolas.

Castanhal (Pa.), 28 de fevereiro de 2024

Sílvio Roberto Monteiro dos Santos

Agente de Contratação



ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº XXX/XXX/PMC					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço			5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal			8. CPF		9. DDD/Fone
10. Banco		11. Nº da Agência			12. Nº da Conta Corrente
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome	2. CPF	3. DAP		4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 39 da Resolução 06/2020 do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					



	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal



ANEXO II

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

CONTRATO N.º xxxx/xxxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro – Castanhal/Pa., inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) xxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. xxxxxxxx, n.º xxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxx, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais e estaduais de Castanhal/Pa., verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º xxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será no máximo até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento do pedido ou nota de empenho.

(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º xxxxxx.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço unitário Proposto	8. Valor Total



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício xxxx:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução 06/2020 do FNDE, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxx/xxxx, pela Resolução 06/2020 do FNDE, pela Lei n.º 11.947/2009 e Lei 14.133/21 e o dispositivo que as regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

23.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado pela inexecução do Contrato, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) ano, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "b" do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

24.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura durante o período de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

25.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Castanhal, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxx(município), xx de xxxxxxxx de xxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2. DO OBJETIVO

2.1. A contratação de gêneros alimentícios nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, tem como objetivo atender a demanda dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual do município de Castanhal – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as escolas municipais: nas modalidades de ensino fundamental, pré-escola, creche, educação de jovens e adultos, projeto quilombola e atendimento educacional especializado; e para atender as escolas estaduais: nas modalidades ensino fundamental e Eja Fundamental, Ensino Médio e Eja Médio, Ensino Integrado, Educação Especial e Educação Profissional.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Em atendimento a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, onde lê-se:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

V -o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI -o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas



entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 13. *A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.*

Art. 14. *Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.*

§ 1º *A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

Assim, o presente instrumento é para suprir a necessidade de contratação de fornecedores para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente e supracitada de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que atendam às necessidades nutricionais dos 28.834 alunos matriculados nas escolas municipais, e 13.907 alunos matriculados nas escolas estaduais, na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA.



A aquisição será realizada mediante Chamada Pública, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

O quantitativo especificado no item 5 deste presente instrumento, mostra valores respaldados de acordo com a per capita por aluno, de acordo com sua modalidade de ensino.

3.2 É válido destacar a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que diz:

Art. 32 *As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município e do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.*

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Desta forma, para garantir a necessidade de contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente supracitada e no presente instrumento, de gêneros alimentícios que atendam às necessidades nutricionais e de alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA. A aquisição será realizada mediante prévia Chamada Pública, conforme dispõem os artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A partir da contratação no período de 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogada nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21.



5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1 As especificações técnicas dos gêneros alimentícios foram elaborados pela Equipe Técnica de Nutricionistas lotada na Coordenadoria de Merenda Escolar.

5.2 É importante ressaltar que todo produto processado deve conter rótulo com todas as informações obrigatórias de produtos processados: Nome do fornecedor (produtor ou cooperativa ou associação), Identificação do Produto, Data de Fabricação, Data de Validade, Peso líquido, Ingredientes utilizados, Registro no Órgão fiscalizador (SIF, SIE ou SIM) quando couber. As cooperativas e/ou associações que realizarão entrega de **produtos processados** deverão apresentar **Licença ou Alvará Sanitário atualizado** da sede, emitida pelo serviço de vigilância estadual ou municipal, comprovando assim que a cooperativa e/ou associação possui estrutura adequada para o fornecimento de gêneros alimentícios e que foi vistoriada.

5.3 Todos os produtos unitários deverão estar acondicionados em suas embalagens individuais.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTDE ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ABACAXI: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 20 unidades	KG	8.000	R\$ 5,14	R\$ 41.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



02	ABÓBORA: de 1ª qualidade, nova, íntegra, isento de lesões, tamanho médio, sem indícios de germinações.	Primária: embalagem do tipo "tela" com 20 kg.	KG	14.000	R\$ 4,98	R\$ 69.720,00
03	AÇAÍ MÉDIO: congelado, pasteurizado ou branqueado, contendo, em sua composição, polpa de açaí, carboidratos, proteínas, fibra alimentar, sódio e 0% de gordura trans. Deve ser 100% composto de açaí.	Primária: Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, contendo 01 kg. Mantido sob congelamento a - 18°C. Secundária: saco de rafia com 40 Kg.	KG	12.000	R\$ 19,45	R\$233.400,00
04	ALFACE: 1ª qualidade, com folhas novas, verdes, viçosas e livres de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	12.000	R\$ 5,86	R\$70.320,00
05	BANANA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 10 dúzias.	KG	10.000	R\$ 6,07	R\$ 60.700,00
06	BATATA DOCE: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra, de consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação e livre de fungos e sujidades.	Primária: embalagem do tipo "tela" com 30 kg.	KG	14.000	R\$ 7,65	R\$107.100,00
07	CEBOLINHA: de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	12.000	R\$ 4,33	R\$51.960,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



08	CHEIRO-VERDE: 1ª qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 200g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 200 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	12.000	R\$ 6,19	R\$74.280,00
09	CHICÓRIA: 1ª qualidade, folhas novas, verdes, viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 20 maços.	MÇ	12.000	R\$ 4,27	R\$51.240,00
10	COLORÍFICO EM PÓ: corante de boa qualidade, produto constituído pela mistura de fubá de mandioca com urucum em pó, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: plástico transparente, atóxico, fechado, de 500 g. Secundária: fardo plástico, lacrado com até 5 Kg.	KG	15.000	R\$ 18,91	R\$283.650,00
11	COUVE MANTEIGA: 1ª qualidade, folhas novas, de tonalidade verde escuro e uniforme, livre de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 150g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	12.000	R\$ 4,31	R\$ 51.720,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



12	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: torrada e seca, granulada, de 1ª qualidade. Deve ser isenta de substâncias terrosas, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente contendo 1 kg. Secundária: de ráfia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	10.000	R\$ 10,53	R\$ 105.300,00
13	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: torrada e seca, grânulos uniformes na cor e no tamanho, de 1ª qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente contendo 1 kg. Secundária: de ráfia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	18.000	R\$ 21,71	R\$390.780,00
14	FEIJÃO DE CORDA: 1ª qualidade, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 150g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	8.000	R\$ 5,39	R\$ 43.120,00
15	FEIJÃO CAUPI: tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, íntegros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e de quaisquer outros corpos estranhos, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura. No rótulo deverá conter todas as	Primária: plástica transparente, atóxica e resistente contendo 01 kg. Secundária: fardo plástico transparente com 30 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	8.000	R\$ 10,67	R\$85.360,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



	informações técnicas do produto.					
16	GOMA DE TAPIOCA: goma de coloração branca. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Deve conter data de fabricação de até 05 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: Embalagem de polietileno, atóxica, resistente, contendo 1 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	12.000	R\$ 8,52	R\$102.240,00
17	IORGUTE NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO: produto composto, basicamente, por leite pasteurizado integral, fermento láctico, polpa de frutas, aroma de frutas e conservantes. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Primária: embalagem plástica de 200g ou 1000g. Secundária: caixa de papelão com 30 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	LT	8.000	R\$ 19,68	R\$157.440,00
18	JAMBU: com folhas novas, verdes, cor uniforme, isento de fungos, insetos, parasitas, larvas e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	8.000	R\$ 4,89	R\$39.120,00
19	LARANJA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo "tela" contendo 20 kg.	KG	15.000	R\$ 5,03	R\$75.450,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



20	LIMÃO: tamanho médio, de boa qualidade, casca fina, isento de manchas, fungos e sujidades.	Embalagem do tipo "tela" com 20 kg.	KG	12.000	R\$ 5,87	R\$70.440,00
21	MACAXEIRA EMBALADA A VACUO: De primeira qualidade, raízes grandes, características sensoriais preservadas, uniforme, fresca, sem casca, embalagem à vácuo resistente, transparente e adequada. Com ausência de sujidades, parasitas, fungos e larvas. Deverá ser transportada em carro refrigerado.	Embalagem: à vácuo de 500 g ou 1 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	20.000	R\$ 9,09	R\$181.800,00
22	MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG	5.000	R\$ 5,65	R\$28.250,00
23	MELANCIA: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve ter peso aproximado entre 10 Kg e 20 Kg.	-	KG	15.000	R\$ 4,57	R\$68.550,00
24	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADA E EMBALADA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas,	Embalagem de isopor com plástico filme contendo 01 kg.	KG	5.000	R\$ 7,48	R\$37.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



	rachaduras, cortes e perfurações.					
25	PEPINO: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegro, de consistência firme, casca lisa e livre de fungos e sujidades.	Embalagem do tipo "tela" com 30 kg.	KG	12.000	R\$ 5,82	R\$69.840,00
26	PIMENTA DE CHEIRO: de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Embalagem do tipo "tela" com 2 Kg.	KG	14.000	R\$ 15,30	R\$214.200,00
27	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	15.000	R\$ 12,31	R\$184.650,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



28	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	15.000	R\$ 13,86	R\$207.900,00
29	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	10.000	R\$ 16,29	R\$162.900,00
30	POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBÁ: natural, congelada, de 1ª qualidade, branqueada, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e <i>salmonela</i> , realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	10.000	R\$ 12,97	R\$129.700,00
31	PUPUNHA: Tamanho médio, íntegro de boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	Caixa de plástico.	KG	8.000	R\$ 9,00	R\$72.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



32	REPOLHO: de 1ª qualidade, in natura. Folhas lisas, sem danos e defeitos graves (podridão e rachaduras), sem manchas e isento de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve conter peso aproximado entre 1 a 1,5 Kg.	Caixa de plástico com 10 unidades.	KG	10.000	R\$ 8,60	R\$86.000,00
33	TANGERINA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo "tela" com 20 kg.	KG	10.000	R\$ 7,87	R\$78.700,00
34	TUCUPI: Tucupi resfriado (temperatura entre 0 ° C e 7 °C, embalada em garrafas plásticas de até 2 litros, isenta de matéria terrosa e parasitas, não fermentada e não rançosa. Deve conter identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação, lote, marca, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do grupo formal acrescentado da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	Garrafa do tipo Pet ou similar de 2 litros. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	LT	8.000	R\$ 7,39	R\$59.120,00
VALOR TOTAL		R\$3.745.470,00				

5.2 Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.





5.3 Os preços fixados para aquisição foram calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente edital, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos itens do objeto do presente instrumento é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do pedido ou da nota de empenho, diretamente nos endereços das Unidades Escolares da rede pública da zona urbana e rural do município de Castanhal, ou conforme cronograma de entregas a ser apresentado no referido pedido;

6.2 As entregas deverão ocorrer, obrigatoriamente, sempre as segunda-feiras e em situações excepcionais como feriados, respeitando o cronograma estabelecido pela coordenadoria de merenda escolar;

6.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme descrição contida em cada item licitado;

6.4 Os produtos especificados nos **itens 10, 12 e 13**, deverão conter data de fabricação de, no mínimo, 30 dias anteriores a data de entrega;

6.5 O produto especificado no **itens 17 e 34** deverão conter data de fabricação de, no máximo, 30 dias anteriores a data de entrega;

6.6 Os produtos especificados nos **itens 03, 27, 28, 29 e 30** deverão conter data de validade de, no mínimo, 120 dias a partir da data de fabricação;

6.7 Os produtos especificados nos **itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 31, 32 e 33** deverão possuir grau de maturação adequado para o consumo em até 48 horas contados a partir do horário de entrega;

6.8 A entrega dos produtos objeto desta Chamada Pública nas Unidades Escolares será, obrigatoriamente, acompanhada e fiscalizada por um dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados pela Coordenadoria de Merenda Escolar, o qual, no momento da



entrega/recebimento, deverão proceder à verificação e conferência da mercadoria entregue, bem como, deverá ser realizado o procedimento de pesagem e verificação de temperatura, para os produtos em que houver necessidade;

6.9 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.10 O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado conforme a legislação vigente e de acordo com a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária CVS-15, de 7 de novembro de 1991;

6.11 Os produtos especificados nos **itens 03, 21, 27, 28, 29 e 30** devem, obrigatoriamente, ser transportados em veículo equipado com câmara fria ou caixas térmicas que mantenha-os congelados em temperatura igual ou inferior à -18°C ;

6.12 O produto especificado no item **17** deve, obrigatoriamente, ser transportado em veículo equipado com câmara fria ou caixas térmicas que mantenha-o resfriado em temperatura de 4°C a 6°C ;

6.13 Os produtos alimentícios processados, adquiridos através desta chamada pública devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde ou Vigilância Sanitárias locais (VISA) ou estaduais para os produtos de origem vegetal e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal;

6.14 A não entrega do material no prazo especificado sujeita a Contratada às sanções previstas neste Edital;

6.15 A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar o(s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela



substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;

6.16 Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

6.17 A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Prefeitura Municipal de Castanhal para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração fornecida pelas Secretarias competentes;

6.18 A licitante, provisoriamente colocada em primeiro lugar na presente Chamada Pública, deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada produto a ser adquirido, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade e análise da composição da embalagem, bem como verificar se atendem às especificações da Chamada Pública e se possuem certificação sanitária (quando houver necessidade). Esta amostra deverá ser entregue no Depósito de Merenda Escolar, localizado na Travessa Primeiro de Maio, nº 2215 – Nova Olinda – CEP: 68743-040. A entrega de amostras supracitada deve ser realizada no horário de 8hs as 14hs.

6.19 Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;

6.20 A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamada pública até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência ou validade;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Manter, durante toda a vigência da ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Conforme Sanções Administrativas constante no item do presente Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Conforme condições de pagamento estabelecidas no presente Edital.

11. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

11.1 A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em **R\$ 3.745.470,00.**

11.1.1 O valor mencionado acima é meramente estimativo e dependerá do quantitativo a ser utilizado de fato.

12 DO ATESTO

12.1 O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto desta licitação caberá ao responsável designado pela administração.

Castanhal – Pará, 25 de Janeiro de 2024.

Fabíola Chagas Gaspar
Coordenadora da Alimentação Escolar
Nutricionista Responsável Técnica
Portaria nº 282/23
CRN 7ª - 5586
SEMED – Castanhal

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS ESCOLAS

ROTA 1			
MUNICÍPIO		ESTADO	
SANTA RITA	INFANTIL	ELCIONE BARBALHO	FUND/MED/EJA
MENINO JESUS	INFANTIL	DEUSARINA	FUND/MED/EJA
CRECHE MARIA RUTH	CRECHE	ESPINHEIRO - ANEXO BENICIO	MED/EJA
ANA PAULA	FUND/EJA		
IRENE TITAN	FUND/EJA		
ESPINHEIRO GOMES	FUND/EJA/INF		
PEDRO COELHO	FUND/INF		
RAIMUNDA MAIA	FUND/INF		
CACILDA	FUND/INF		
CASTELO DOS SONHOS	FUND		

ROTA 2			
MUNICÍPIO		ESTADO	
CARROSSEL - PASTANA	INF	INACIO KOURY	MED/EJA
CARROSSEL - TIAGO	INF	NILZA NASCIMENTO	FUND/EJA
CRECHE FCO BAHIA	CRECHE	28 DE JANEIRO	FUND/MED/EJA
MANOEL PASTANA	FUND	BENÍCIO LOPES	FUND/MED/EJA/E INT
GRAZIELA	EJA		
SÃO JOÃO BOSCO	FUND		
TIAGO GUEDES	FUND		
MARIA DE LOURDES	INF		

ROTA 3			
MUNICÍPIO		ESTADO	
JOSÉ JOÃO	FUND/EJA	CLOTILDE	FUND/MED/EJA
JOSE MONTEIRO	FUND/EJA	PAULO CESAR	FUND/MED/EJA/ENS INT
CASTELO DO SABER	INF		
AQUARELA	INF		
CRISTO REDENTOR	INF		
GEORGINA	FUND		
MARIA VIGANÓ	FUND/EJA		
SESI	FUND		

ROTA 4			
MUNICÍPIO		ESTADO	
CRECHE ANTONIO MARTINS	CRECHE	CIDADE DE DOM BOSCO	FUND/EJA
IZABEL MARIA	FUND	JOSE SALLES	FUND/MED/EJA
MANOEL PINTO	FUND/EJA/INF	MARIA PIA	FUND/MED/EJA
MARIA INES	FUND/EJA	SÃO LUCAS	FUND/MED/EJA
RAIMUNDA AMARAL	INF		
MARCO LIVA	FUND		
MARIA JOSÉ	FUND/EJA		
AMERICA JOANA	FUND/INF		
SONHO DE CRIANÇA	FUND/INF		
GERALDO BARROSO	FUND		
CRECHE BENEDITO RUFINO	CRECHE		

ROTA 5			
MUNICIPIO		ESTADO	
CRECHE SARA	CRECHE	ROTARY CLUB	FUND/EJA
LATIFF	EJA	CONEGO LEITAO	MED/EJA
M ^a ENCARNAÇÃO	FUND/INF/EJA	SALVADOR TRACAIOLLI	FUND/MED/EJA
LUIZ PAIVA	FUND/EJA	LAMEIRA	MED/EJA
MESTRE ODILOM	FUND		
CLEU MAXSON	INF		

ROTA 6			
MUNICIPIO		ESTADO	
CRIANÇA ESPERANÇA	INF	LAURENO ALVES	FUND/MED/EJA
EMILIA GIMENNEZ	FUND/INF/EJA	MARIA CONOR	FUND/MED/EJA/ENS INT
M ^a G TORRES	FUND/INF/EJA		
MONSENHOR	FUND/INF		
ALESSANDRA BONO	FUND		
ERONILDES	FUND/INF		
CRECHE JANE MEYRE	CRECHE		

ROTA CASTELO BRANCO I			
MUNICIPIO		ESTADO	
JOSÉ PEDRO	FUND/INF	REMIGI - ANEXO 28 DE JANEIRO	MED/EJA
JOSÉ ISAIAS	FUND/INF/EJA		
ROBERTO REMIGI	FUND/INF/EJA		
SANTA TEREZINHA	FUND/EJA		
PAULO FREIRE	FUND/INF/EJA		
FERNANDO NUNES (QB)	FUND/INF/EJA		

ROTA CASTELO BRANCO II			
MUNICIPIO		ESTADO	
JOAQUIM ANGELO	FUND	JOSE HENRIQUE	MED/EJA
SANTO AGOSTINHO	FUND		
NOSSA SRA NAZARÉ	FUND/INF/EJA		
DOMINGOS BARROS	FUND/INF		
JOSÉ HENRIQUE	FUND/INF/EJA		
FCO ELIAS	FUND		
ALFREDO HENRIQUE	FUND/INF		

ROTA MACAPAZINHO/ITAQUI	
MUNICIPIO	
ANTONIO MARQUES	FUND/INF
FCO FERREIRA MATOS	FUND/INF
M ^a FERREIRA NOBRE	FUND/INF
ANA JOAQUINA	FUND/INF/EJA
M ^a BANDEIRA (QB)	FUND/INF
RAIMUNDA IZABEL	FUND/EJA

ROTA PACUQUARA/STA TEREZINHA/IRACEMA			
MUNICIPIO		ESTADO	
PEDRO DIAS	FUND/INF	ERNESTINA -ANEXO LAMEIRA	MED/EJA
ERNESTINA	FUND/INF		
LUIZA NASCIMENTO	FUND/INF/EJA		
LEANDRA PAULINO	FUND/INF/EJA		
MANOEL ALFAIA	FUND/INF		

TERRA ALTA/CASTANHAL	
MUNICIPIO	
M ^a PERPETUA	FUND/INF
NOSSA SRA VITORIAS	FUND/INF
ANITA GARIBALDI	FUND
JOSÉ ALVES	FUND
LUIZA CARNEIRO	FUND
CRISTIANA ROSSI	FUND/INF
M ^a DAS DORES	FUND/INF
FCO GOMES	FUND/INF/EJA
TEREZINHA NASCIMENTO	FUND/INF